

**CHAMADA DE TRABALHOS DEG/DAPLI Nº 16/2022**

PROCESSO Nº 23106.051426/2022-62

**CHAMADA DE TRABALHOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID**

O Decanato de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de chamada interna para participação dos cursos de licenciatura da UnB no Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID), tendo em vista o lançamento do [Edital n.º 23/2022](#), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) de 29 de abril de 2022, orientado pelas normas da [Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022](#).

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação - MEC e tem como finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docente em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

1.2. O PIBID é regulamentado pela Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022.

1.3. O PIBID tem por finalidade proporcionar a inserção de licenciados(as) no cotidiano das escolas públicas de educação básica, sendo voltado para os(as) discentes da primeira metade dos cursos de licenciatura, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior. Para o desenvolvimento dos projetos institucionais de iniciação à docência, o programa concede bolsas durante 18 meses, sendo estas destinadas a licenciandos(as), a professores(as) de escolas da rede pública de educação básica e a professores das Instituições de Ensino Superior (IES).

1.4. Os(As) docentes dos cursos interessados em participar do Pibid deverão observar, obrigatoriamente, os dispositivos do Edital Capes nº 23/2022 e Portaria Capes nº 83, de 27 de abril de 2022 e demais legislações aplicadas à administração pública, como a Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.

**2. DOS OBJETIVOS**

2.1 São objetivos do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência:

- a) incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- b) contribuir para a valorização do magistério;
- c) elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- d) inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- e) incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como cofomadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- f) contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

**3. DOS CURSOS**

3.1. Neste edital, podem compor subprojetos as seguintes áreas de iniciação à docência: **Arte, Biologia, Ciências, Ciências Agrárias, Educação Física, Ensino Religioso, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Alemã, Língua Francesa, Língua Espanhola, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química, Sociologia, Pedagogia, Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo.**

**4. DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1 São atribuições do(a) coordenador(a) de área:

- I - responder pela coordenação do subprojeto perante a coordenação institucional do projeto;
- II - elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e as escolas, as atividades previstas no plano de atividade do núcleo;
- III - participar de seleção de estudantes de licenciatura e supervisores para atuar no subprojeto;
- IV - orientar a atuação dos estudantes de licenciatura conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;
- V - apresentar ao coordenador institucional do projeto relatórios periódicos contendo descrição, análise e avaliação de atividades do núcleo que coordena;
- VI - gerir as bolsas dos discentes e supervisores sob sua orientação nos sistemas da CAPES, procedendo a substituições, inclusões, desistências ou alterações cadastrais;
- VII - comunicar imediatamente ao coordenador institucional e à CAPES qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do núcleo que coordena;

- VIII - participar da organização de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela IES ou pela CAPES;
- IX - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela CAPES e pela IES;
- X - compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas e experiências em formação dos professores da educação básica;
- XI - verificar e solicitar aos bolsistas nas modalidades de supervisor e discente em iniciação à docência comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nesta Portaria para o recebimento de bolsa nessa modalidade;
- XII - cadastrar no sistema de gestão da CAPES os supervisores e os discentes em iniciação à docência; e
- XIII - firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

## 5. DOS REQUISITOS

5.1. São requisitos para participação como coordenador(a) área:

- I - ser aprovado pelo colegiado de curso da área do subprojeto ou órgão equivalente;
- a) o(a) coordenador(a) deverá ser aprovado(a) pelo colegiado dos cursos que compõem o subprojeto.
- II - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, exceto para os subprojetos nas áreas de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo:
  - a) nos subprojetos interdisciplinares, o(a) coordenador(a) deverá possuir formação em uma das áreas que compõem o subprojeto;
  - b) nos subprojetos interdisciplinares que envolvam as áreas de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo, o coordenador deverá possuir formação em uma das demais áreas que compõem o subprojeto.
- III - possuir título de mestre ou doutor(a);
- IV - pertencer ao quadro permanente da Universidade de Brasília como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura na área do subprojeto;
- V - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
- VI - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES;
- VII - possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada pela atuação em pelo menos **três** das seguintes atividades:
  - a) coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;
  - b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);
  - c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico);
  - d) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
  - e) orientação de trabalho de conclusão de curso de licenciatura;
  - f) docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);
  - g) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica;
  - h) docência na educação básica (função docente).

Parágrafo único. Para efeito de comprovação do período das experiências previstas nas alíneas do inciso VII, exigir-se-á o tempo mínimo de 8 (oito) meses para cada uma das atividades.

## 6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INDICAÇÃO DO COORDENADOR DE ÁREA

6.1. A adesão das unidades ao Programa será estabelecida pelo envio do nome do(a) coordenador(a) de área e posteriormente do subprojeto.

6.2. O nome do(a) coordenador(a) de área deve ser aprovado pelo colegiado da unidade. A indicação será efetuada por meio de envio de despacho em processo, via SEI, pela Direção da Unidade acadêmica, para o ambiente DEG/DAPLI, e preenchimento do formulário no link: <https://forms.gle/amzEwnv2QenHvbFa8>.

6.3. O processo SEI deve conter:

1. Despacho de submissão ao edital DEG/DAPLI nº16/2022, indicando o nome do(a) coordenador(a) de área assinado pelo(a) diretor(a) do Instituto ou Faculdade;
2. Cópia da Ata de reunião devidamente assinada pelo órgão colegiado da Unidade Acadêmica em que a adesão foi aprovada;
3. Declaração do Professor Indicado como coordenador de área, enviada via Sei e assinada, de que cumpre os requisitos apresentados no Item 5.1

6.4. O coordenador de área é responsável por planejar, orientar e acompanhar as atividades dos licenciandos de seu núcleo de iniciação à docência.

6.5. Serão aceitas indicações encaminhadas ad referendum do colegiado, devendo esta informação constar no despacho do processo de adesão criado pela unidade acadêmica. A aprovação final do coordenador de área fica condicionada à homologação da ata pelo respectivo colegiado.

6.6. A submissão do subprojeto de cada área será efetuada por meio do mesmo processo SEI com indicação do nome do(a) coordenador(a) de área.

6.7. O envio de documentos do item 6.3 fora do prazo ou para ambiente SEI diferente do indicado DEG/DAPLI desclassificará automaticamente o curso.

6.8. O envio de subprojeto no âmbito do presente edital implica conhecimento dos termos dispostos no edital n.º 23/2022 da CAPES por parte do proponente, bem como sua aceitação.

6.9. Fica a critério das Unidades Acadêmicas a decisão de optar por apresentar o subprojeto interdisciplinar, observando o item 11.6 do Edital Capes n.º 23/2022.

## 7. DO PLANO DE TRABALHO: SUBPROJETO

7.1. O projeto deverá conter as seguintes informações, conforme o subitem 6.11 do Edital CAPES nº 23/2022:

- I - Área(s) e curso(s) do subprojeto;
- II - Quantidade de núcleos de iniciação à docência pretendidos;
- III - Objetivos específicos do subprojeto;

- IV - Metas a serem alcançadas no subprojeto e seus indicadores de acompanhamento;
- V - Municípios das escolas em que a IES pretende desenvolver as atividades, com descrição do seu contexto social e educacional, explicitando a relação entre realidade descrita e as atividades propostas para o subprojeto;
- VI - Detalhamento de como será conduzida a inserção dos licenciandos no cotidiano escolar, considerando as dimensões da iniciação à docência previstas no regulamento do PIBID;
- VII - Estratégia de comunicação e integração entre os discentes, supervisores e coordenadores de área ao longo do projeto;
- VIII - Descrição de como o subprojeto promoverá a articulação entre a teoria e a prática no processo formativo do licenciando, tanto no que se refere aos conhecimentos pedagógicos e didáticos, quanto aos conhecimentos específicos da área do conhecimento;
- IX - Estratégias a serem adotadas no subprojeto para o exercício do trabalho coletivo no planejamento e na realização das atividades, bem como para a promoção da interdisciplinaridade;
- X - Descrição de como se dará o acompanhamento das atividades ao longo da execução do subprojeto e como será feita a avaliação da participação dos licenciandos;
- XI - Perspectivas de integração de tecnologias digitais da informação e comunicação ao subprojeto;
- XII - No caso dos subprojetos interdisciplinares, justificativa e descrição detalhada de como será promovida a integração entre as áreas escolhidas;
- XIII - Estratégias a serem adotadas para o aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e de diferentes habilidades comunicativas do licenciando; e
- XIV - Mecanismos de registro e sistematização das atividades realizadas no decorrer do subprojeto.

7.1 O modelo do Plano de Trabalho para edição está disponível pelo link: [https://view.officeapps.live.com/qp/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fcpes%2Fpt-br%2Fcentrais-de-conteudo%2Feditais%2F03052022\\_OrientaesparaelaboraodoprojetoinstitucionalPIBID2022.docx&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/qp/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fcpes%2Fpt-br%2Fcentrais-de-conteudo%2Feditais%2F03052022_OrientaesparaelaboraodoprojetoinstitucionalPIBID2022.docx&wdOrigin=BROWSELINK), no subtítulo SUBPROJETO.

#### 8. DO CRONOGRAMA PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

Publicação do Edital Interno/Chamada de Trabalhos	10/05/2022
Encaminhamento dos Nomes dos/Coordenadores de Áreas	10/05/2022 a 19/05/2022
Preenchimento do formulário <a href="https://forms.gle/amzEwnv2QenHvbFa8">https://forms.gle/amzEwnv2QenHvbFa8</a>	10/05/2022 a 19/05/2022
Reunião com a Coordenação Institucional	16/05/2022, 14h pelo TEAMS
Prazo final de encaminhamento do Projeto pelos(as) Coordenadores(as) de Áreas	27/05/2022
Consolidação e Submissão do Projeto pelo(a) Coordenador(a) Institucional	até 09/06/2022
Prazo final de envio da Ata de homologação de aprovação do nome do(a) coordenador(a) de área pelo Colegiado de Curso	até 22/06/2022

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. É obrigatório que o(a) coordenador(a) de área cadastre e mantenha atualizado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico, <http://eb.capes.gov.br>, que será utilizado na verificação dos requisitos para participação no programa.
- 9.2. O cadastro do currículo do(a) coordenador(a) de área deverá estar em conformidade com as orientações de preenchimento disponibilizadas pela Capes, que não poderá ser responsabilizada pelo cadastro incorreto das informações.
- 9.3. Os(As) coordenadores(as) de área devem se comprometer a construir de forma coletiva e colaborativa o projeto institucional e a participar das reuniões planejadas para tal, sob pena de exclusão do seu subprojeto.
- 9.4. De acordo com a Portaria 83/2022 da CAPES, o(a) coordenador(a) de área não poderá receber bolsa por período superior a 96 meses.
- 9.5. É vedado aos participantes acúmulo de recebimento de bolsas do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE ou Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq.
- 9.6. Os participantes não poderão atuar simultaneamente nos programas PIBID e Residência Pedagógica, mesmo sem o recebimento de bolsa.
- 9.7. Os participantes sem bolsas deverão atender aos requisitos referenciados no item 5.3 do Edital CAPES nº 23/2022 e deverão ter prioridade na eventual substituição de participantes sem bolsa.
- 9.8. As Unidades Acadêmicas dos Cursos de Graduação devem observar as normas contidas no Edital CAPES nº 23/2022 e na Portaria Capes nº 83/2022.
- 9.9. Informações adicionais poderão ser obtidas no e-mail: [cildeg@unb.br](mailto:cildeg@unb.br) e telefone (61) 3107-7903.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação**, em 10/05/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8077239** e o código CRC **501A7467**.

Criado por 02308324155, versão 41 por 02308324155 em 10/05/2022 10:11:27.